



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 75/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 86/2006

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2006

Lei nº 2667, de 25 de agosto de 2006.

Decreto nº 5013, de 25 de agosto de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3853, dos dias 26 e 27 de agosto de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3853

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE AGOSTO DE 2006

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 09

Visto: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.667, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

Autoriza abrir Crédito Especial, no valor de
R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e
oito mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no
Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2006,
destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de
receita oriunda de Convênios no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil
reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.03 – Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.0016.2.023 – Coleta e Processamento de Lixo	
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	31760 R\$ 258.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial em decorrência da
autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação
oriundo de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, no valor de R\$
258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art.
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excesso Arrec. – Conv. Aquisição	2.4.7.1.99.04.01.00	31760 R\$ 258.000,00
Caminhão c/ Coletor de Lixo		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de agosto de 2006.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.013, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

Abre Crédito Especial, no valor de R\$
258.000,00 (duzentos e cinquenta e
oito mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII de Lei Orgânica Municipal,
e com base na Lei nº 2.667, de 25 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco,
Estado do Paraná, um Crédito Especial, para o exercício de 2006, destinado ao
suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita
oriunda de Convênios no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil
reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.03 – Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.0016.2.023 – Coleta e Processamento de Lixo	
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	31760 R\$ 258.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial em decorrência da autorização
constante da Lei nº 2.667, de 25 de agosto de 2006, serão utilizados recursos do
provável excesso de arrecadação oriundo de Convênio, não previsto na Lei
Orçamentária do Exercício de 2006, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta
e oito mil reais), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964.

Excesso Arrec. – Conv. Aquisição	2.4.7.1.99.04.01.00	31760 R\$ 258.000,00
Caminhão c/ Coletor de Lixo		

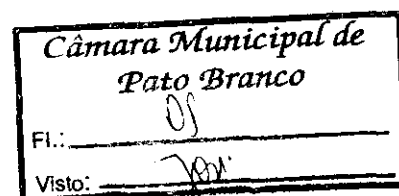
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de agosto de 2006.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2006



Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2006, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênios no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.03 – Departamento de Serviços Urbanos

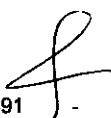
15.452.0016.2.023 – Coleta e Processamento de Lixo

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 31760 R\$ 258.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação oriundo de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Descrição	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec. – Conv. Aquisição	2.4.7.1.99.04.01.00	31760 R\$ 258.000,00
Caminhão c/ Coletor de Lixo		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21/08/2006 - Aprovada por unanimidade.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2006

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida analisou o **Projeto de Lei nº. 87/2006** que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

A Comissão observou que a dotação aberta será utilizada para acrescentar ao orçamento vigente dotações orçamentárias que se destinam a dar suporte a despesas da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para coleta e processamento do lixo.

Para que o projeto esteja dentro do que determina a legislação em vigor se faz necessário a apresentação de emenda modificativa ao art.2º do projeto, passando a vigorar com o seguinte teor.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados **recursos do provável excesso** de arrecadação oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, no valor de R\$ 258.000,00(duzentos e cinquenta e oito mil reais) conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, bem como a cobertura do crédito aberto encontra-se amparada com o que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da mesma Lei, atendendo ainda o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

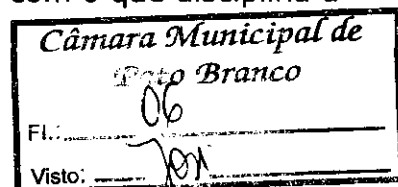
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de agosto de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Relatora





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	7/10/06

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 87/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006, dotação orçamentária que cobrirá despesas equipamentos materiais na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, no Departamento de Serviços Urbanos, Coleta e Processamento de Lixo, que deverão ser utilizados para aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

Conforme informações do setor de contabilidade do Executivo Municipal, não foi efetivado o excesso de arrecadação da provável receita de convênio oriundo da Caixa Econômica Federal para aquisição de Caminhão coletor de lixo, no entanto se faz necessário a abertura do crédito para efetivação do convênio. Dessa forma indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa ao art.2º do projeto, passando a vigorar com o seguinte teor.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, no valor de R\$ 258.000,00(duzentos e cinquenta e oito mil reais) conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;
-----------------	------------------------------------	--

Rua Ararigóia, 491

Fone: (46) 3224-2243

85505-030

Pato Branco

Paraná

e-mail: legislativo@wln.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

		instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
--	--	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

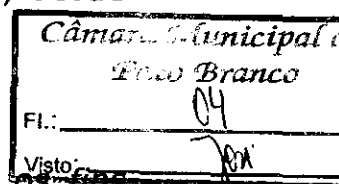
Para dar cobertura ao crédito aberto será utilizado recursos oriundos de recurso de excesso de arrecadação do rendimento de aplicações financeiras não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de convênios e rendimentos de aplicações financeiras, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Conforme relatório enviado pela Contadoria do Executivo Municipal, pode ser verificado os excessos de arrecadação das contas utilizadas para dar cobertura ao crédito aberto.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 8 de agosto de 2006.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

R O T O C O I 0 0 7 Ato 2006 16954 406038-1/2
*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 75/2006

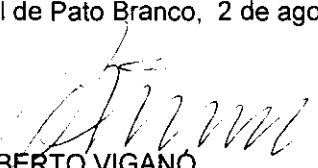
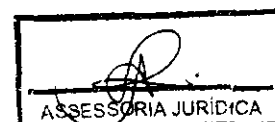
Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de convênios e rendimento de aplicações financeiras.

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação destinada ao pagamento de equipamento e material permanente, para coleta e processamento de lixo.

Em razão do exposto, encaminhamos à Vossas Excelências o presente Projeto, solicitando que o mesmo se revista de **urgência**.

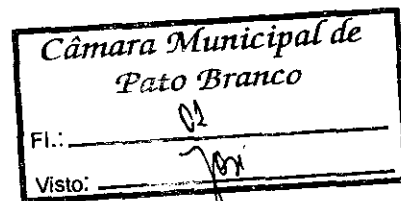
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de agosto de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 87/2006

Autoriza abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênios no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte	
06.03 - Departamento de Serviços Urbanos		
15.452.0016.2.023 - Coleta e Processamento de Lixo		
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	31760 R\$	258.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do ~~Rendimento de aplicações Financeiras~~ não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda de Convênios no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec. – Conv.Aquisição Caminhão c/ Coletor de Lixo	2.4.7.1.99.04.01.00	31760 R\$ 258.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

